LEI Nº 1.675, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA "CIRCULA ITAOCARA- TRANSPORTE CIRCULAR GRATUITO" NO MUNICÍPIO DE ITAOCARA- RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Heriberto Pereira de Oliveira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º- Fica criado no âmbito do Município de Itaocara- RJ, o Programa "Circula Itaocara- Transporte Circular Gratuito", que tem por objetivo expandir a oferta de transporte público coletivo no Município, de forma gratuita, através de prestação do serviço por gestão direta, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal e do artigo 18, II da Lei Federal nº 12.587/2012.

Art.2º- O Programa "Circula Itaocara- Transporte Circular Gratuito" tem por objetivo a prestação de serviço de transporte coletivo motorizado de passageiros, que deverá ser prestado por gestão própria e direta do Município de Itaocara, através de veículos apropriados, pelas suas vias e logradouros públicos, com pontos de embarque e desembarque, com fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art.3º- A implementação do Programa "Circula Itaocara- Transporte Circular Gratuito" tem por diretriz a promoção de equilíbrio no acesso dos cidadãos itaocarenses às oportunidades, aos serviços públicos em geral, bem como a melhoria na qualidade de vida, através de um sistema de transporte atraente e qualificado, visando ainda:

I- acessibilidade universal;
II- desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
III- equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
IV- eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte;
V- segurança no deslocamento das pessoas;
VI- viabilidade do acesso de todas as pessoas aos Distritos, principalmente as sem transporte próprio, sem condições econômicas de arcar com os custos de passagens ou de outros, para ter acesso aos serviços públicos em geral, rede de saúde, hospital, bancos, correios, etc.
VII- demais questões pertinentes.

Art.4º- A rede de transporte público coletivo objeto do Programa "Circula Itaocara- Transporte Circular Gratuito", caracterizar- se- á pela elaboração de um sistema de tráfego de veículos que partam da Sede até os Distritos e dos Distritos até a respectiva Sede.

§1º- O sistema observará diretrizes técnicas que, levando em conta as peculiaridades locais, visará o melhor aproveitamento da frota, obtenção de diminuição dos tempos de intervalos

entre ônibus, a criação de rotas diretas em áreas com maior tempo de viagem, melhorar a integração com o sistema intermunicipal e a obtenção do menor custo possível à operação, garantindo a eficiência e eficácia do programa.
§2º- Os itinerários da rede de transporte tratada no caput serão fixados por Decreto, observadas as diretrizes estabelecidas que a matéria requerer.
§3º- As bases técnicas para fixação dos itinerários da rede de transporte do Programa "Circula Itaocara- Transporte Circular Gratuito", serão revisadas sempre que necessário, de forma a assegurar a eficiência e eficácia do serviço.

Art.5º- O Programa "Circula Itaocara- Transporte Circular Gratuito" é acessível prioritariamente a todos os munícipes de Itaocara- RJ, bem como àqueles que, munícipes ou não, exerçam suas atividades laborativas nas circunscrições geográficas do Município.

Art.6º- O programa será custeado integralmente por recursos próprios, ficando vedada a cobrança de tarifa ao usuário do serviço.

Art.7º- Caberá ao Município:

I- gerir diretamente o programa;
II- promover adequações necessárias para o regular funcionamento do serviço;
III- adquirir ou locar bens, contratar serviços, locar ou adquirir softwares de gestão viáveis ao controle do programa, assim como outros necessários ao fiel cumprimento dos seus objetivos, observados os preceitos estabelecidos na Lei de Licitações.

Art.8º- São direitos dos beneficiários do Programa "Circula Itaocara- Transporte Circular Gratuito":

I- receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal;
II- obter informação nos pontos de embarque e desembarque, bem como por outros meios, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários e modos de interação com outros modais;
III- ter ambiente seguro e acessível para utilização do Programa.

Art.9º- O programa "Circula Itaocara- Transporte Circular Gratuito" será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, com apoio dos demais Órgãos competentes.

Art.10- As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de novos créditos orçamentários se necessário.

Art.11- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Itaocara- RJ, 31 de outubro de 2024.

HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA:09494202716
Assinado de forma digital por HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA:09494202716
Dados: 2024.11.01 17:19:36 -03'00'

HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itaocara.